



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____ **, DE 2020-L**
Dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência, nos parques e áreas de lazer infantil públicos e privados.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Os parques e áreas de lazer infantis, públicos e privados, instalados no Município deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no *caput* deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser observada a seguinte regra:

I. parques e áreas com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II. parques e áreas com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA **Estado de São Paulo**

III. parques e áreas com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§1º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º. As áreas privadas terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. O descumprimento pelo particular dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à pena de advertência e/ou multa.

Parágrafo único. O valor da multa será de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município – UFGMs, que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a instalação de brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência, nos parques e áreas de lazer infantil públicos e privados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA **Estado de São Paulo**

O objetivo desta iniciativa é romper barreiras e permitir que crianças com deficiência tenham contato e possam brincar com outras crianças em parques e praças de nossa cidade, sejam eles públicos ou privados.

Brincar é uma atividade fundamental na vida das crianças, pois, por meio da interação que é estabelecida, a criança constrói capacidades intelectuais e emocionais. Os brinquedos são fonte de prazer, socialização e descoberta do mundo e dizem muito sobre as regras que legislam a convivência entre as pessoas, seus costumes e trocas.

Assim, a disponibilização de brinquedos com acessibilidade constitui relevante avanço, incentivando a inclusão da criança com deficiência no convívio social, de modo a favorecer o seu desenvolvimento.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a breve aprovação desta proposta.

Araçariguama, em 02 de outubro de 2020.


HELTON DA VAN
Vereador